arteris
Litoral Sul

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PUBLICIDADE EM FAIXA DE DOMÍNIO

1. NORMATIVAS VIGENTES

- Portaria SUROD nº 12, de 26 de março de 2025;
- Manual brasileiro de sinalização de trânsito do CONTRAN;
- Manual de sinalização de obras e emergências do DNIT;
- Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Resolução n° 3.346 de 16/12/2009 (altera a Resolução 2.552/2008);
- Resolução nº 07, de 02 de março de 2021 do DNIT.
- Resolução CONTRAN nº 711, de 25 de outubro de 2017
- Norma NBR 15486 de 03/2016 – Segurança no tráfego – Dispositivos de contenção viária

2. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 VOLUME 1 – RELATÓRIOS TÉCNICOS (em folha tamanho A4): neste volume deve constar as descrições e memoriais de todos estudos e soluções relacionadas ao projeto. Deverão ser apresentados os seguintes itens:

a. Introdução

- Capa padrão Arteris;
- Sumário;
- Carta de apresentação de projeto;
- Dados da empresa descritos (razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone, responsável técnico);
- Carta de intenção;
- Mapa de localização mostrando o estado, rodovia e km+m do início e fim da ocupação e o sentido das pistas;

b. Memorial descritivo e justificativo: deverá conter todas as informações pertinentes da ocupação e da obra a ser executada, além de desenho reduzido do dispositivo de publicidade, em tamanho A-4, apresentando uma visão geral do dispositivo, as dimensões principais, o conteúdo a ser veiculado, as partes com imagens alternáveis ou eletrônicas, quando for o caso, bem como, cores, molduras, iluminação, entre outros, além das especificações técnicas. Ainda, deverá conter no mínimo uma foto panorâmica e uma foto localizada, indicando o ponto exato de implantação da placa.

c. Memorial de cálculo estrutural: avaliação estrutural do dispositivo existente, informando a

condição atual da estrutura e o incremento adicional da carga pelo peso dos engenhos publicitários e da ação do vento;

d. Memorial de cálculo iluminação/projeto elétrico: descrição completa do sistema elétrico, sistema de aterramento, forma de conexão/ligação, detalhes da instalação, descrever quantidade de luminárias, voltagem, potência, dimensionamento e demais detalhes pertinentes;

e. Estudo topográfico: descrição estudo topográfico informando o sistema de referência utilizado (deverá ser Datum SIRGAS 2000 na projeção – UTM), informar detalhes do equipamento utilizado, e os elementos que foram cadastrados (placas, postes, árvores, semipórticos, estrutura (passarelas);

f. Cronograma de obras: o cronograma não poderá conter data específica, apenas a quantidade de dias, semanas ou meses para execução da obra, devendo prever no mínimo 30 dias para formalização do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) e mais 30 dias para a execução das obras;

g. Plano Básico Ambiental – PBA e Licença ambiental: Caso a atividade seja isenta dessa documentação, deverá ser apresentado documento comprovando a sua inexigibilidade;

h. Especificações técnicas:

- Os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes ou conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência;
- A iluminação dos painéis deve ser projetada de tal forma que os raios ou fachos de luz não sejam dirigidos a qualquer parte da pista de rolamento ou do acostamento;
- As cores utilizadas como fundo visível das mensagens devem ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito;
- Para a definição dos locais deverão ser observadas as disposições constantes no Anexo (compilado ao final deste roteiro);

i. Anexos:

- Contrato social da empresa;
- Documentos dos sócios;

2.2 VOLUME 2 – PROJETOS (em folha tamanho A3)

j. Apresentação:

- Descrever localização da obra, empresa executora e responsável pelo projeto;

- Sumário;
- Mapa de localização mostrando o estado, rodovia e km+m do início e fim da ocupação e o sentido das pistas;

k. Simulação: Fotos, contendo no mínimo uma panorâmica e uma localizada, indicando o ponto exato de implantação da placa;

l. Projeto da ocupação: Projeto em planta e perfil, abrangendo toda a faixa de domínio, e atendendo as normas técnicas da Resolução Nº 7. Deverá ser apresentado:

- Indicado o Norte, a rodovia, sentido, e nome das vias de entorno do projeto;
- Os limites referenciais das faixas de domínio cotados em relação ao eixo da rodovia;
- Imagem aérea, com o ponto georreferenciado de implantação da(s) placa(s) utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção - UTM;
- Identificar sinalizações, edificações e os demais dispositivos publicitários existentes, bem como os afastamentos horizontais e verticais;
- Características da obra e seus principais dispositivos, bem como pontos notáveis de acessos, ruas municipais obras de arte especiais;
- Distâncias convenientemente seguras entre a estrutura/suporte a ser implantado e o bordo da rodovia (distância mínima de 10 metros) ou presença de dispositivos de segurança, respeitando a Norma NBR 15486-2016;
- Levantamento de interferências já existentes (como placas de sinalização, barreiras ou defensas metálicas, árvores, postes, semipórticos, estrutura (passarelas) e qualquer dispositivo que tiver interferência com o projeto);
- Verificação em relação ao posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra.
- Legendas;
- Deverá ser informado na planta o sistema de referência sendo: georreferenciado em coordenadas SIRGAS 2000, UTM;
- Os arquivos deverão ser apresentados em formato .dwg e .pdf, assinado pelo responsável técnico.

m. Projeto de terraplanagem: nos casos em que houver movimentações de terra, deverá ser apresentado planta e seções transversais.

n. Projeto elétrico: contendo plantas, elevações e especificações dos equipamentos e materiais aplicados, quando for o caso;

o. Projeto de iluminação: contendo a quantidade de candelas por m² (cd/m²) emitida pelos

dispositivos luminosos, quando for o caso; declaração de que a intensidade de brilho máxima de operação do(s) painel(is) eletrônico(s) para as quatro fases do dia está em conformidade com os padrões de referência contidos no Anexo;

p. **Projeto de estruturas**: apresentando o detalhamento da estrutura de sustentação do dispositivo incluindo especificações dos materiais e detalhes de fixação, com ART específica;

q. **Projeto de interferências**: nos casos em que houver interferências, deverá ser apresentado o cadastro dos dispositivos como: fibra óptica da concessionária, e de terceiros, sistemas de água, sistemas elétricos e demais interferências identificadas;

r. **Projeto de sinalização de obras**: deverá estar de acordo com o projeto de sinalização de obras e emergências do DNIT, devendo ser apresentado o projeto-tipo que mais se enquadre com a dinâmica da obra a ser executada e para cada painel em específico;

s. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** a ser apresentada junto com comprovante de pagamento. Deverá ser específica para a ocupação em faixa de domínio, contendo a localização exata da implantação e no campo "dimensão do trabalho" a área que a estrutura ocupará na faixa de domínio. Sugerimos a apresentação deste item apenas após o projeto aprovado pela concessionária, que informará corretamente os dados a serem inseridos;

2.3 VOLUME 3 – APÊNDICES

t. Memorial descritivo das ocupações em faixa de domínio em formato Excel (.xlsx), conforme modelo apresentado em Anexo.
u. Arquivo em .kmz ou .kml com a localização das placas de publicidade em faixa de domínio.

3. CONTEÚDO A SER VEICULADO

- As mensagens devem ser simples e objetivas, redigidas corretamente e em conformidade à legislação de regência, vedando-se o emprego de formas ou expressões que aludam à sinalização de trânsito;
- Será inscrito diretamente sobre os anúncios, no ângulo inferior esquerdo, o nome do interessado, bem como no número do processo em que foi protocolada a entrega do anúncio e o número do cadastro, se for o caso;
- Em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 711, que estabelece o conteúdo mínimo do Manual Básico de Segurança no Trânsito, destaca-se a relevância da veiculação de

mensagens educativas voltadas à segurança viária. Deverão ser observadas as mensagens e diretrizes definidas em resoluções do CONTRAN publicadas anualmente para esse fim, assegurando a continuidade das ações de educação e segurança no trânsito;

- No caso de painéis luminosos ou eletromecânicos, será permitido:
  - Se exibidas alternadamente com a publicidade, as mensagens educativas de trânsito obrigatórias terão duração não inferior a 10 (dez) segundos;
  - As mudanças de imagem, em painéis eletrônicos, devem se realizar instantaneamente, devendo cada imagem permanecer por um período mínimo de 3 (três) segundos;
  - O painel luminoso não deverá servir de instrumento de interatividade com outros dispositivos eletrônicos;
- As entidades administrativas municipais poderão apresentar projeto de publicidade do município a ser fixada sobre a via em pórticos ou semipórticos localizados próximos aos limites do perímetro urbano. Será permitido:
  - A mensagem a ser veiculada deve ser referente a identificação do município e suas potencialidades específicas, a exemplo de turísticas, produção natural ou industrial, riquezas naturais, entre outros, excluídos os nomes das administrações municipais;
  - A diagramação das placas e o padrão do suporte devem estar de acordo com as especificações contidas no manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT e com manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN;
  - Ressaltamos que a entidade administrativa municipal será a responsável pelo projeto, montagem, proteção e manutenção do dispositivo publicitário;

4. PROIBIÇÕES

Em relação a dispositivos publicitários, é vedada:

- A indicação da localização do estabelecimento cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino;
- A implantação de elementos de publicidade em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico ou em locais que exijam o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei ou que possam contribuir para alterar o meio ambiente ou comprometer o equilíbrio ecológico;
- A interferência do dispositivo publicitário na visibilidade do usuário sobre a via, cuja localização do dispositivo será objeto de análise do DNIT nos aspectos de preservação da segurança local;
- A interferência na visualização das placas de sinalização de trânsito;
- A implantação de painéis publicitários em pontos considerados críticos;

- A implantação de dispositivos publicitários que apresentem superfície visual ou superfície de veiculação da publicidade com dimensões que apresentem:
  a) Largura inferior a 2,0 metros ou superior a 9,0 metros;
  b) Altura inferior a 1,0 metro;
  c) Área de veiculação da publicidade superior a 36,0 metros quadrados.
- Implantação de painéis que prejudiquem a visibilidade de outros já existentes, independe se estão fora ou dentro da faixa de domínio.
- Publicidade mediante o emprego de balão.
- Anúncios escritos ou aplicados em árvores ou qualquer tipo de vegetação, cercas, porteiras, postes, barrancos, pedras, entre outros.

A vedação não se aplica aos casos em que a interatividade entre os dispositivos se dê em função dos serviços de manutenção e atualização de sistema, que deverão ser executados sob ordem e supervisão do responsável pela instalação do painel luminoso.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

- A implantação de elementos de publicidade nos canteiros centrais será objeto de análise técnica sendo obrigatório o isolamento do suporte do painel ou assemelhado com a implantação de elementos de segurança e proteção, de acordo com as normas específicas;
- Projetos especiais com dimensões de superfície visual fora dos intervalos especificados deverão ser objeto de análise da Arteris.
- Todos os painéis terão que ser identificados, contendo o nome e o telefone da empresa ou pessoa física autorizada, bem como o número da autorização da ANTT;
- Durante o prazo de vigência da autorização, o autorizado deve promover obrigatoriamente a conservação e a manutenção do anúncio e da estrutura do painel, devendo removê-lo ao final desta;
- Os autorizados respondem individualmente por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados à rodovia, seus equipamentos e a terceiros, independente de dolo ou culpa, excluída a responsabilidade da Arteris, sob qualquer aspecto e em qualquer esfera judicial, seja civil ou criminal;
- Art. 63. Sempre que julgado necessário pela Arteris, os painéis provisórios ou permanentes, serão isolados por barreiras ou defensa, de acordo com normas específicas, devendo o autorizado mantê-los em bom estado de segurança e conservação.

6. CONCLUSÃO

Os documentos devem ser enviados através do endereço eletrônico faixadedominio.litoralsul@arteris.com.br. Salientamos ainda que o descrito neste roteiro se trata de conceitos básicos para implantação de ocupações em faixa de domínio, podendo ser solicitadas complementações que a concessionária julgar pertinentes.

A Arteris poderá determinar, a seu critério, a retirada ou a relocação de qualquer mensagem ou painel de publicidade que venha a provocar interferência nociva à segurança do trânsito ou à paisagem. Nesse caso, o interessado deverá atender à determinação no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado por escrito, encaminhado pela Arteris por meio de seu preposto. Não haverá, nessa hipótese, qualquer direito a indenização.

Se a notificação não for cumprida dentro do prazo estabelecido, a Arteris promoverá a remoção do anúncio de ofício, aplicando as penalidades cabíveis e cobrando os custos operacionais decorrentes. A permissão para veiculação será automaticamente cancelada, e a retirada do dispositivo ocorrerá sem qualquer ônus para a autarquia.

Sempre que houver qualquer modificação no conteúdo a ser veiculado, a permissionária deverá informar à Arteris a nova mensagem que será exibida. Essa comunicação dispensa novo aceite, mas a Arteris poderá avaliar o material e recusá-lo, caso não atenda à legislação vigente ou aos padrões técnicos exigidos.

O conteúdo publicitário deve ser submetido previamente à avaliação da Arteris, que poderá recusar o anúncio e solicitar sua remoção do dispositivo sempre que constatar descumprimento das normas aplicáveis.

ANEXOS

a) <u>Especificações acerca de publicidade na Faixa de Domínio:</u>

No caso de painel eletrônico, a quantidade de brilho máximo a ser emitida terá como referência os seguintes parâmetros:

- Seiscentas candelas por metro quadrado - 600 cd/m², nas fases do amanhecer e anoitecer.
- Seis mil candelas por metro quadrado - 6.000 cd/m², durante o dia.
- Quinhentas candelas por metro quadrado - 500 cd/m², durante a noite.
- O controle gradual da luminosidade deverá ser através de sensores de acordo com a luminosidade do ambiente.

Para a definição dos locais onde poderão ser instaladas as estruturas destinadas à veiculação de mensagens publicitárias, deverão ser obedecidas as seguintes indicações:

- Na fixação de painéis, deverá ser observada uma altura livre mínima de 1,20 m (uma vírgula vinte metros) entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da pista de rolamento da rodovia, conforme ilustrado na figura 1.

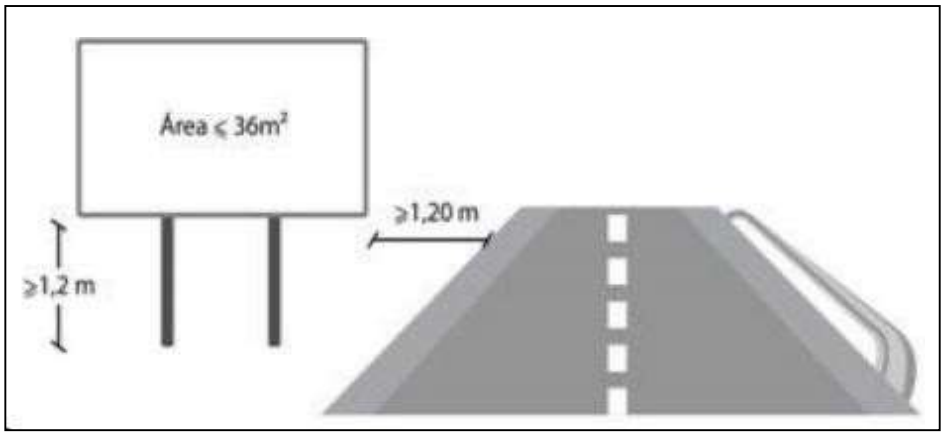

Figura 1 - Esquema Ilustrativo - Altura permitida para dispositivos a 1,20 m do acostamento ou dispositivo de segurança presente no local.

- A altura mencionada no item anterior deverá ser respeitada para dispositivos que possuírem um afastamento mínimo de 1,50 m (um vírgula vinte metros) da pista de rolamento, borda externa do acostamento ou dos dispositivos de segurança presentes no local a contar da parte mais externa do dispositivo de publicidade, conforme ilustrado na figura 2 a seguir.

- Os dispositivos que não respeitarem o afastamento mínimo, deverão obrigatoriamente, estarem a uma altura mínima de 6,0 m (seis metros) entre a borda inferior do elemento de

publicidade e a superfície da pista de rolamento da rodovia, incluindo aqui qualquer tipo de dispositivo, conforme ilustrado na figura 2.

- Na fixação de painéis em pórticos ou semipórticos deverá ser observada uma altura livre mínima de 6,0 m (seis metros) entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da pista de rolamento da rodovia, conforme ilustrado na figura 2.

- Os pilares de sustentação dos dispositivos de publicidade deverão estar a uma distância mínima de 1,80 m (um vírgula oitenta metros) da pista de rolamento, borda externa do acostamento ou dos dispositivos de segurança presentes no local para dispositivos instalados nas faixas laterais ou em canteiros centrais e laterais, conforme ilustrado na figura 2.

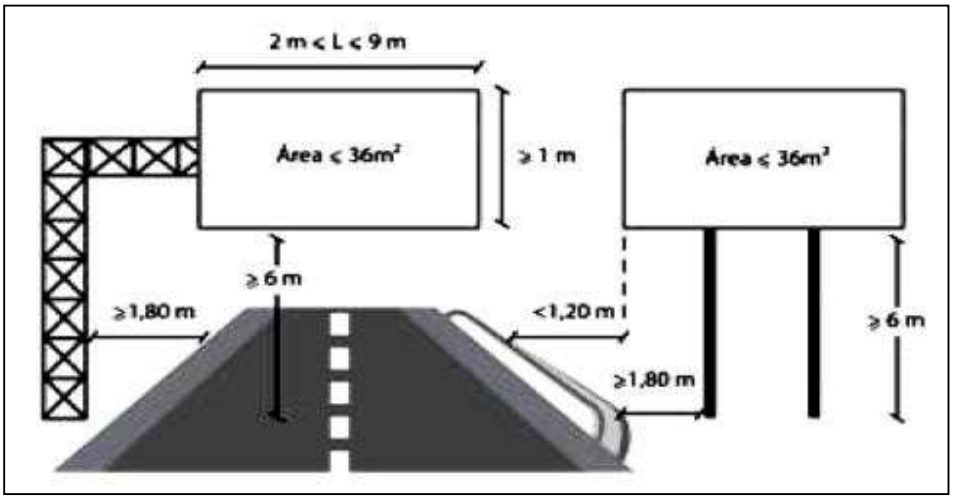

Figura 2 - Esquema Ilustrativo - Altura permitida para dispositivos com distâncias inferiores a 1,20 m do acostamento ou dispositivo de segurança presente no local.

- Os painéis deverão ser fixados formando um ângulo mínimo de 45º (quarenta e cinco graus) e máximo de 90º (noventa graus) em relação ao eixo longitudinal da rodovia, conforme ilustrado na figura 3 abaixo.

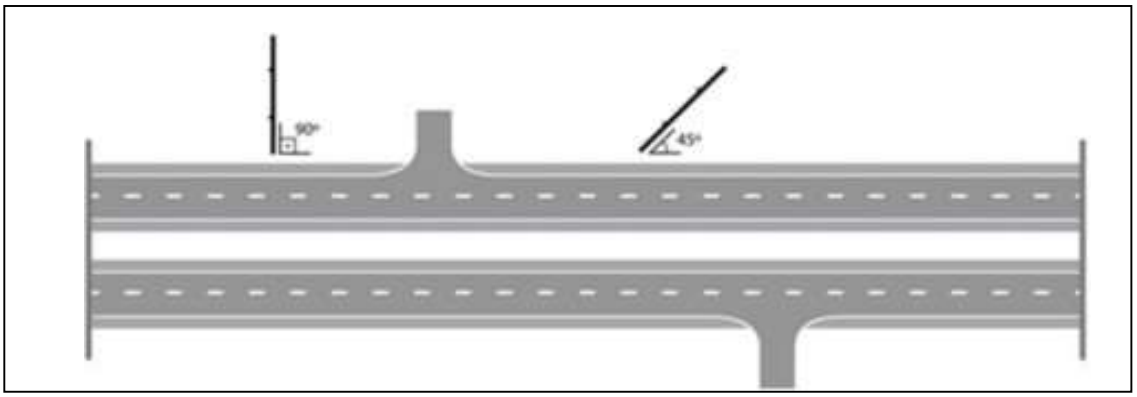

Figura 3 - Esquema Ilustrativo - Angulações permitidas.

- A aferição do ângulo de dispositivos instalados em curvas deverá ser realizada em relação a uma linha tangente a curva, conforme ilustrado na figura 4.

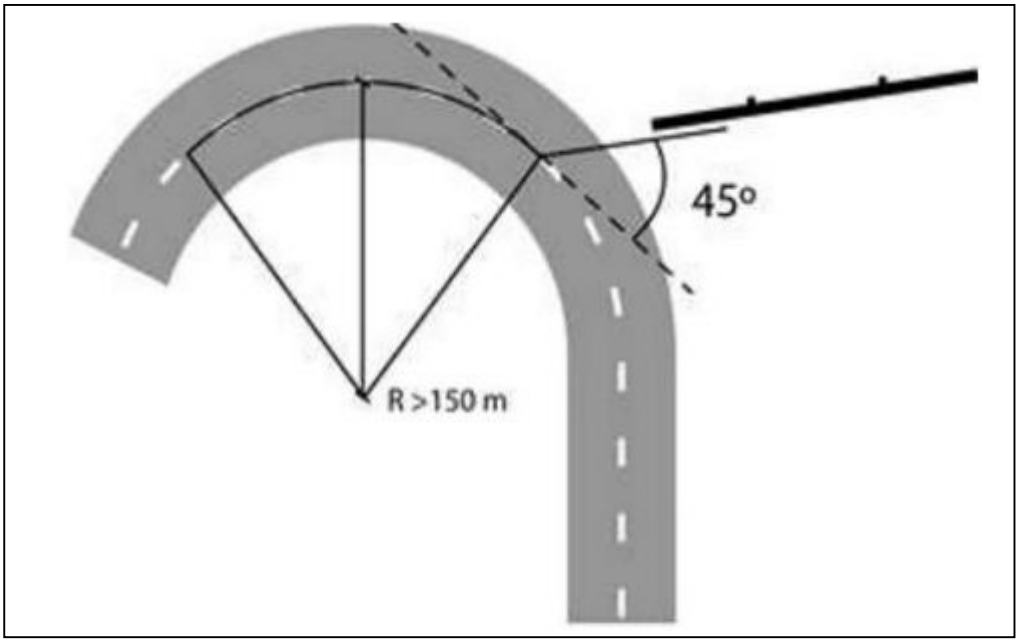

Figura 4 - Esquema Ilustrativo - Medição da angulação em curvas.

Deverão ser adotadas as seguintes distâncias mínimas para a implantação de painéis publicitários, conforme ilustrado na figura 5 a seguir:

I. **<u>200 m (duzentos metros):</u>**

- Do início da faixa de desaceleração e após o final da faixa de aceleração de trevos e retornos oficiais;
- De curvas com raio inferior ou igual a 150 m (cento e cinquenta metros) e de túneis;
- De curvas com ângulo central menores ou iguais a 45°;
- De postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle e locais concentradores de acidentes ou considerados como pontos críticos.

II. **<u>250 m (duzentos e cinquenta metros)</u>**:

Entre dois dispositivos publicitários orientados para o mesmo sentido de tráfego, exceto no caso de pórticos e semipórticos, que deverão respeitar distância mínima de 500 m (quinhentos metros) de outro pórtico ou semipórtico.

III. Instalação de painéis em zonas urbanas com velocidade máxima permitida inferiores ou iguais a 60 km/h que demandam distâncias inferiores às mencionadas neste item, deverão ser justificados e estarão sujeitas a avaliação do DNIT.

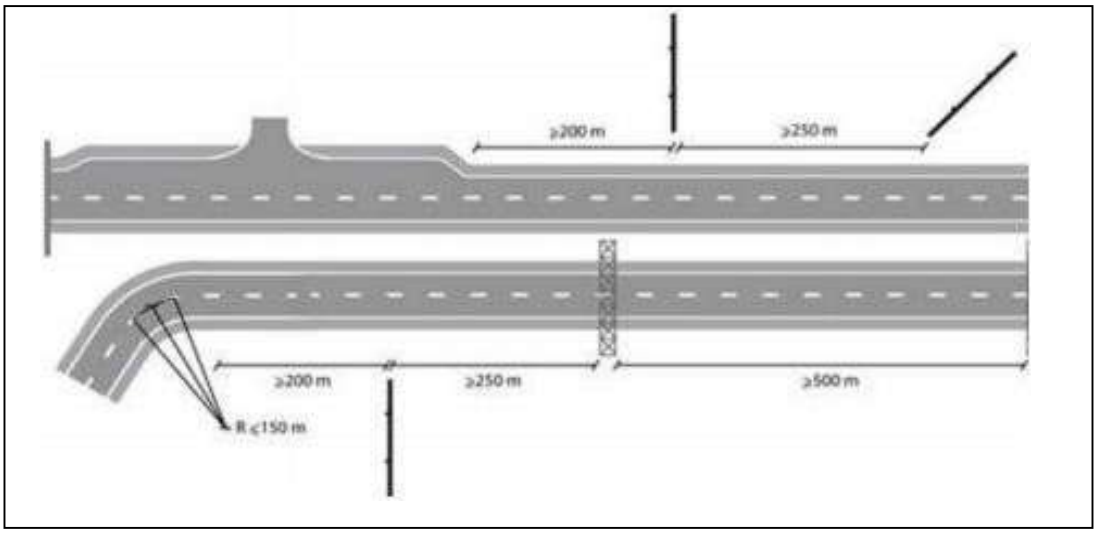

Figura 5 - Esquema Ilustrativo - Distâncias mínimas exigidas.

b) <u>Modelo de memorial descritivo:</u>

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:					
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		**FUSO(S):**		**SISTEMA DE COORDENADAS:**	
VÉRTICES					
PONTOS	**COORDENADAS**				
	E		**N**		